



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 268 / 2021.

DISPENSA 180 / 2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 29 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 939.028.595-04

RG. Nº: 03789816-76

ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA-BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 29 / 09 / 2021

NAÍSA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

AUTORIZO

Conceição da Feira, 29 / 09 / 2021

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 28 de Setembro de 2021.

**Ofício 288/2021**

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de **INCLUSÃO** do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 28 de Setembro de 2021, até o dia 31.12.2021, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO**

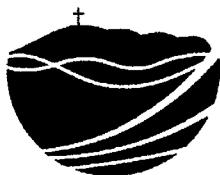
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

**Praça Marechal Deodoro N°26**  
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

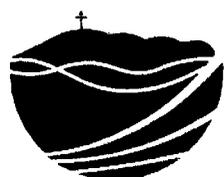
Solicitação de Aluguel Social: Joselma da Cruz Praxedes Encarnação
Valor do Aluguel: R\$ 200,00
DN: 28.05.1991    RG: 15.045.292-60    CPF: 041.682.875-84
Endereço: Rua Sóter Cardoso, nº 105
Telefone para contato: (75)982501583
Situação Econômica: ( ) empregado (x) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros
Bolsa Família: SIM (x) NÃO ( )    Renda Familiar: R\$ 517,00
Quantos membros na família: 05

**PARECER SOCIAL**

Constatou-se em visita domiciliar que, Joselma da Cruz Praxedes Encarnação, encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, onde a renda familiar declarada pela Supracitada é proveniente do Programa Social Bolsa Família no valor de R\$ 517,00. Diante do exposto se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 29 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais. Informamos que o benefício só será concedido por 03 (três) meses.

Conceição da Feira. BA. 29 de Setembro de 2021

*Suzane Casaes*  
Suzane C. Casaes  
Assistente Social  
CRESS-697915ª Região



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26  
Conceição da Feira - BA





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 22, 60, 169 e 204, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 136/04 de Maio de 2000, art. 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 201 de 19/10/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II**

**Do valor dos benefícios eventuais**

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que estabelece a Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

**Da concessão dos benefícios eventuais.**

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

**CAPÍTULO III**

**Dos benefícios eventuais em espécie**

**Do auxílio funeral**

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em parcela, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços necessários que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deverá ser como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta-



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária, mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de saúde em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem a ser estabelecido por legislação municipal destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença.

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de viajante acompanhado ou não de sua família serão de condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação contata com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 1º adequando aos valores dos serviços.

### Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter a alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no item anterior prevendo as especificidades cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que atendida de forma imediata;

## Do auxílio documentação.

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessita que não dispõe de condições para obtê-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referêr o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovac necessidade, através do preenchimento do formulário.

## Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e ou entidades, na concessão de moradia as famílias de baixa renda que tenham sofrido perda: Imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de risco.

## CAPÍTULO IV

### Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aqui provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefi eventuais:

I - abrigos adequados;

II - alimentos;

III - cobertores, colchões e vestimentas;

IV - filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às fam beneficiárias.

## CAPÍTULO V

### Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social seguintes diretrizes:

I - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financi

II - coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prest dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constatar a ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários para a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geradoras de renda.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

**Art. 28.** Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

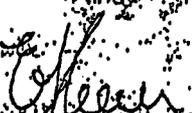
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I - Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II - levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III - discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV - caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar a percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, E  
DE ABRIL DE 2010.

  
IVALDO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTeira DE IDENTIFICAÇÃO

*Josefina da Cruz Praxedes Encarnação*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.045.292-60 10-10-2019

JOSEFINA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO

JOSEFILTO PEREIRA PRAXEDES

ELIZIANTIA ALVES DA CRUZ CONCEIÇÃO

SÃO FELIX BA 28-05-1991

CAM. EM CACHOEIRA BA DS  
 N° EM IV (0000) 11 294 RT 0000658  
 041.682.875 M4

60



COELBA

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL  
VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023

Companhia do Eleticidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Ins. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE  
LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA SOTER CARDOSO 105

CPF 939 028 595-04

CENTRO CONCEICAO CONCEICAO DA FEIR  
CONCEICAO DA FEIRA BA  
44320-000

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Conv Monôfama - Monofásico

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
0014345205	09/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA DE CANCELAMENTO
28/09/2021	21/10/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	271,73

Nº DA NOTA FISCAL	SERIE	LIMITE
553811487	UNICA	21/09/2021
Nº DE REGISTRO	Nº DO CLIENTE	Nº DA RESIDÊNCIA
21/08/2021	TU00660798	1142048

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)-TUSD	244,0000000	0,5750458	140,44
Consumo Ativo(KWh)-TE	244,0000000	0,32818872	80,07
Acréscimo Bandeira VERMELHA			44,76
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,00
Atualizacao IPCA-NF 538775273- 22 07 21			1,00
Compensação FIC Mensal 07/21			-2,54

TOTAL DA FATURA 271,73

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO SEMA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE
17052065	CAT	20-08-2021	50 005,00	21-09-2021	50 249,00	32	1,00000
							CONSUMO (KWH)
							244,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		COMPOSIÇÃO DA FATURA	
Consumo Ativo (KWh)	244,00	Consumo Ativo (KWh)-TUSD	140,44
Consumo Ativo (KWh)-TE	80,07	Consumo Ativo (KWh)-TE	80,07
TOTAL		TOTAL	
244,00		220,51	

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

No dia de leitura a Bandeira em vigor é a Especial Verde de R\$ 14,20/MWh, conforme Resolução CCEE 03/2021. O cliente é compensado quando há variação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa de 2% (R\$ 5,42) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% ao mês. O Cliente é considerado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato e poderá ocorrer após 3 dias de inatividade, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no caso em que ocorre e suspensão. Regras para cobrança de contribuição para o custo do serviço de iluminação pública (COSP) estão a disposição no site www.coelba.com.br e Poder Público de Contribuição de Iluminação Pública e Informações Suplementares disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Loja de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

**ATENÇÃO! COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**

APÓS 08/09/2021, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Di. remessa	Valor	Vencido	Di. remessa	Valor
27/08/21	21/08/21	205,81			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de pagamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no caso em que ocorre e suspensão. Regras para cobrança de contribuição para o custo do serviço de iluminação pública (COSP) estão a disposição no site www.coelba.com.br e Poder Público de Contribuição de Iluminação Pública e Informações Suplementares disponíveis no site www.coelba.com.br, Agência Virtual ou Loja de Atendimento. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS					NÍVEL DE TENSÃO		
COLUNTO	VALOR ADIACENDADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
SERRA	4,21	5,19	10,38	20,77	127	117	133
DAC	4,00	3,23	8,47	12,85			
PC	1,80	2,54	0,00	0,00			
DCPC							

Limite DIARI: 12,22 BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 95,27

AVISO: 17591000002019 - PADRÃO DE MEDIÇÃO PARALELO 387/96 | Instalação e Manutenção de Medidores e Informatica Ltda.  
Estrada Triunfo Macaíba, 1018 - Jardim Paraíso II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.634-030 | CNPJ 06.898.091/0005-80 | Inscricao Estadual 972.023.827.114

CONTA-CONTRATO 0014345205 MÊS/ANO 09/2021 DATA DE VENCIMENTO 28/09/2021 TOTAL A PAGAR (R\$) 271,73

**BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA**

00190.00009 03370.491015 62722.202173 9 87570000027173

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO 939 028 595-04  
LINDINALVA DE SANTANA DE CARVA  
RUA SOTER CARDOSO 105  
44320-000 CONCEICAO DA FEIRA BA

NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CONTA CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33704910162722202	553119369	0014345205	28/09/2021	271,73

BENEFICIÁRIO  
COMPANHIA DO ESTADO DA BAHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**  
**CPF: 939.028.595-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:11:47 do dia 26/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/03/2022.

Código de controle da certidão: **5389.6FE3.2872.631E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO  
CPF: 939.028.595-04  
Certidão n°: 29325931/2021  
Expedição: 27/09/2021, às 14:17:40  
Validade: 25/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **939.028.595-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213960089

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 939.028.595-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA**  
TRIBUTOS  
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000  
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

18  
A

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000696/2021

Proprietário(s):

**LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **939.028.595-04**

Inscrição Imobiliária: **01.03.015.0010.001**

CPF/CNPJ: **939.028.595-04**

Endereço:

**RUA SOTER CARDOSO S/03, 503 NÃO INFORMADO.  
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 29/09/2021 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **28/11/2021**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **2100040878**



Emissor: JOELSON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

03 789.816-76

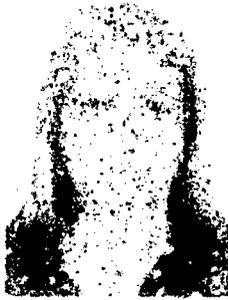
11-01-2018

LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

ARLINDA DE SANTANA SUZARTE

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA 24-07-1971

C.CAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS  
MARIA QUITÉRIA LV 017 FL 086 R.F. 01534  
939.028.595-04



*Lindinalva de Santana de Carvalho*



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático 098429361  
 Cidade/UF 0002  
 Inscrição 0002.17.5334.1.1970.0000.0  
 Mês/Ano 7/2021  
 Período de consumo 10/05/21 a 09/06/21  
 Nº. Hidrômetro A20G508367

Nome / Endereço para entrega  
 LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO  
 RU BARTOLOMEU BUENO, 00045  
 CONCEICAO 44100000 FEIRA DE SANTANA

Cod. Leitura 41 MD  
 Leitura Atual 1  
 Leitura Anterior 1  
 Dias / Cons. Data / Leitura 30 09/06/21  
 Data / Emissão 09/06/21

Endereço da Ligação  
 RU BARTOLOMEU BUENO, 00045  
 CONCEICAO 44100000 FEIRA DE SANTANA

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total	MES/ANO	Consumo dos últimos meses em (m³)
ATE 6 MIN	6	29.90		29.90	07/2021	9
7 A 10	3	1.18		3.54	06/2021	10
TOTAL	9			33.44	05/2021	10
					04/2021	0
					03/2021	0
					02/2021	10

Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1  
 Consumo por Unidade(m³) 9  
 Consumo Médio Mensal - Ligação 9

Especificação CONS. AGUA 9 m3  
 Esgoto % do valor água Valor (R\$) 33,44

Tarifa REST.2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
10/07/21	33,44

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0086	0255	0255	0255	0255
Analisadas	0088	0260	0260	0260	0260
Em conformidade	0084	0259	0249	0250	0260

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (\*\*)

Significado da tabela no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	33,44	1,30	0,43
	COFINS		6,00	2,01

DESEQUE A SUA CASA: A DENGUE SE COMBATE TODO DIA. CUIDE DA SUA CASA E NÃO BEIJE O RESERVATÓRIO SEM TAMPÃO.  
 DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 12/07/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

PCSV\_300816\_NOTA\_FISCAL\_AGUAESGOTO



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA**  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 CENTRO - 44320000  
 CNPJ: 13828371000108

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

**IPTU**

**COTA ÚNICA 2019**

Dados Do Imóvel						
Inscrição Imobiliária 01030130046019	Contribuinte LINDINALVA DE SANTANA SANTOS					CNPJ / CPF 93902859504
Insc. Geográfica Atual	Distrito 1	Setor 3	Quadra 13	Lote 46	Unidade 19	Inscrição Geográfica Anterior
<b>Endereço</b>						
Cód. Logradouro 130	Logradouro RUA SOTER CARDOSO S/03				Número 0	Sub-número 0
Loteamento/Condominio Não Informado			Lot.Quadra 0	Lot.Lote 0	Bairro CENTRO	
Tipo Unidade Territorial						

Composição de Valor do IPTU e TAXAS - 2019						
VUP Terreno 1,00	Area Terreno 250,0 m²	Valor Venal Terreno 0,00	VUP Construção 1,00	Area Construção 0,0 m²	Valor Venal Construção 0,00	Valor Venal Total 1,00
Base de Cálculo			Aliquota		Valor do IPTU + TAXAS	
IPTU			1,00		35,87	
TAXAS			0,00		0,00	
Desconto Cota Única IPTU 0,00		Perc. Desconto Cota Única IPTU 0%		Valor Cobrado		42,33

IPU-2019-13.sys

**VIA DO CONTRIBUINTE**

Valor Original 35,87	Correção 0,31	Juros 2,53	Multa 3,62	Valor Cobrado 42,33	Data de Origem 16/01/2020	Data de Vencimento 23/01/2020
Nº DOCUMENTO 0000000000212271		Autenticação				

DESTAQUE AQUI

Logis  
 Via Cliente  
 FARMACIA SUPER PAPIR AR  
 Pos: 08076627 LT: 583 Doc: 16.1 Over: 76627  
 16-01-20 11:19:30  
 CURBAN: 076627 L.O.A: 0801 F.O.V: 0800001  
 16-01-2020 BANCO DO BRASIL 11:19:31  
 176762701 CORRESPONDENTE BANCARIO 0249  
 COMPROVANTE PAGAMENTO COM COD. BARRA  
 CONVENIO: PREFEITURA MUN C DA FEIRA  
 6178000000 4233116282 00123201100  
 00000212271  
 NR DOCUMENTO 16.001  
 NR. CONVENIO 52.326-5  
 DATA DO PAGAMENTO 16-01-2020  
 VALOR DO PAGAMENTO 42,33  
 NR. AUTENTICACAO B. DAD. 305.399.ATD. C20



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA – 29 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 170

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/ EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2021

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE  
LTDA:08241186000182 GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2021.09.29 15:02:36 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

23  
QUARTA-FEIRA  
29 DE SETEMBRO DE 2021  
ANO V - EDIÇÃO Nº 170

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 939.028.595-04

RG. Nº: 03789816-76

ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA-BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 29 / 09 / 2021

Autorizo

Conceição da Feira, 29 / 09 / 2021

\_\_\_\_\_  
NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

\_\_\_\_\_  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 280/2021.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, portadora do CPF. nº **939.028.595-04** e RG **03789816-76**, residente e domiciliada no(a) **RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA- BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 105, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº **180/2021**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 29/09/2021 a 31/12/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.  
B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;  
C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 29/09/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA  
MARIA ALVES DIAS  
Secretária  
Contratante

LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 004.156.545-21

CPF: 042.922.385-45



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

26

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 105, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

**Processo Administrativo** : 268/2021

**Nº do Contrato** : 280/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 29/09/2021 a 31/12/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Lindinalva de Santana de Carvalho



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

27

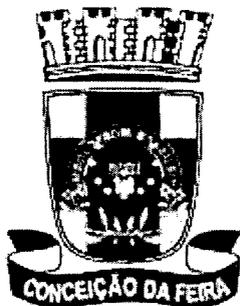
**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 180/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 280/2021, com a Sra. **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 29 de setembro de 2021.

**Juliano de Araújo Guerra**  
*Secretário de Governo*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA- FEIRA – 29 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 170

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/ EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2021

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE  
LTDA:08241186000182 GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2021.09.29 15:02:36 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

29  
#

QUARTA-FEIRA  
29 DE SETEMBRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 170

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 105, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

**Processo Administrativo** : 268/2021

**Nº do Contrato** : 280/2021

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 29/09/2021 a 31/12/2021.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Lindinalva de Santana de Carvalho